



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 101/2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e restrições à circulação de pessoas, no âmbito do Município de Poço Verde/SE para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** e dá providências correlatas.*

O Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, incisos II e IV c/c o art. 152, I, todos da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal,

I – CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e deve ser garantida através da execução de políticas que visem reduzir o risco de doença, na forma do Art. 196 da Constituição Federal e que o inciso I, do § 7º, do artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autoriza a imposição de medidas de isolamento e quarentena pelos gestores de saúde locais para fins de controle da pandemia decorrente da **COVID-19**;

II- CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 determina que as medidas de isolamento e quarentena só poderão ser aplicadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

III- CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de infectados pelo coronavírus em todo o território Nacional, o aumento drástico do uso de insumos hospitalares e o risco de desabastecimento, bem como a indisponibilidade de leitos de UTI e de vagas para a regulação de pacientes graves em toda a rede de Saúde de Sergipe;

IV- CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Estado de Sergipe através do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020 e pelas Resoluções do seu Comitê Técnico-científico e de Atividades Especiais – CTCAE, associado à situação epidemiológica do Município de Poço Verde que requer medidas ainda mais restritivas, no tocante à abertura e funcionamento de certos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Poço Verde/SE, a partir das 18:00h do dia 19 de março de 2021 até as 5:00h do dia 22 de março de 2021, como medida de combate à pandemia decorrente do coronavírus, salvo farmácias, consultórios odontológicos, distribuição de combustíveis, borracharias, serviços de manutenção e assistência automotiva, distribuição exclusiva de água mineral, distribuição exclusiva de gás de cozinha, distribuição exclusiva de gêneros alimentícios, serviços exclusivos de padarias, serviços de radiodifusão e serviços funerários.

§ 1º - As farmácias funcionarão apenas em modalidade de *delivery* e passe e pegue e os clientes não poderão ter acesso às dependências comerciais.

§ 2º - Os consultórios odontológicos atenderão apenas casos de urgência e emergência, com limitação de um atendimento por vez.

§ 3º - Os serviços de distribuição de água mineral, de gás de cozinha e de distribuição exclusiva de gêneros alimentícios funcionarão apenas em modalidade de *delivery*.

§ 4º - As padarias funcionarão apenas em modalidade de passe e pegue e os clientes não poderão ter acesso às dependências comerciais.

§ 5º - Os serviços funerários deverão acontecer de acordo com as seguintes determinações:

a) quando a *causa mortis* da pessoa não for devido ao novo coronavírus (COVID-19): o velório fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes por vez à cerimônia de velório; o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração; a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);

b) no caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19): uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório e permitindo o acompanhamento apenas dos parentes do falecido.

§ 6º - Durante o período de fechamento dos estabelecimentos comerciais a distribuição e venda de combustíveis, borracharias, serviços de manutenção e assistência

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

automotiva atenderá com prioridade as demandas da Saúde Pública e Segurança Pública, ficando proibida a aglomeração de pessoas, em quaisquer casos e horários, e a circulação de pessoas em vias, equipamentos e praças públicas, no período indicado no *caput*.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste ato ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde, com suporte do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT que poderão requerer o apoio da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Parágrafo único – O descumprimento da determinação contida neste Decreto ensejará o infrator à aplicação de multa pela Vigilância Sanitária, interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento, sendo que, para a apuração e constatação de violação às regras deste ato, o Departamento de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais agentes públicos envolvidos com a fiscalização deste Decreto poderão utilizar gravações ambientais de sons e imagens, ainda que realizadas sem autorização dos participantes.

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais atuarão em conformidade com a Resolução nº 13/2021, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-científico e de Atividades Especiais, e deverão adequar-se de forma imediata às novas regulamentações que vierem a ser emitidas pelo CTCAE sem a necessidade da edição de novo Decreto Municipal para este fim.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 17 de março de 2021.

EVERALDO IGGOR
SANTANA DE
OLIVEIRA:83961372500

Assinado de forma digital por
EVERALDO IGGOR SANTANA DE
OLIVEIRA:83961372500
Dados: 2021.03.17 17:23:05
-03'00'

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv